



AGE- SERVIÇOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA-ME



## PROPOSTA DE PREÇO

### Proponente:

AGE- SERVIÇOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA-ME, CNPJ SOB Nº: 19.687.867.0001-95  
ENDEREÇO: RUA LANA PAIVA Nº 100, SALA 07 – EDIMILSON CORREIA DE VASCONCELOS - CEP:  
63.800-000; QUIXERAMOBIM – CE.

FONE: 88 99617.6249;

DADOS BANCÁRIOS: Caixa Econômica Federal - AG: 2843 - C/C: 1.221-5.

EMAIL: [age.assessoria.consultoria@gmail.com](mailto:age.assessoria.consultoria@gmail.com)

REPRESENTANTE LEGAL: Edilson Carlos de Almeida

CPF Nº: 755.328.753.91

### AO(À) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

REF.: PROCESSO Nº 2416100901-DI

### OBJETO DA PROPOSTA

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços em referência ao processo acima citado, cujo objeto é o(a): Prestação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO COM O SUPORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO, destinado a desenvolver ações para preservação dos bens móveis, consistindo na verificação dos quantitativos e qualidades dos bens, verificação dos registros patrimoniais em sistema de processamento de dados e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis. Também, providenciar o inventário de conferência de todos os bens móveis presentes nas dependências da entidade quanto ao registro já enviado ao TCE-CE, conforme especificações constantes no Anexo 1 - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta, parte integrante deste processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTE.	UND.	R\$ V. UNIT.	R\$ V. TOTAL
01	27492 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DESTINADO A DESENVOLVER AÇÕES PARA PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DE CONFERÊNCIA, REAVALIAÇÃO DOS BENS QUE EVENTUALMENTE ESTIVEREM COM O VALOR DESATUALIZADO, VERIFICAÇÃO QUANTO A FORMA LEGAL DE DEPRECIACÃO DOS BENS MOVEIS, REALIZAR TODOS OS AJUSTES NECESSÁRIOS À CORRETA EVIDENCIAÇÃO DO PATRIMÔNIO	01	Serviço	R\$6.000,00	R\$6.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ Seis mil reais

Prazo de vigência: 90 (noventa) dias.

Prazo de execução dos serviços: Conforme o Aviso de Contratação Direta.

### DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

Declaramos, ainda, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 14.133, de 11 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e que temos o pleno conhecimento, aceitação e cumprimento

Rua: Lana Paiva Nº 100, sala 07 – Edimilson Correia de Vasconcelo - Quixeramobim-CE | CEP: 63.800-000

CNPJ: 19.687.867/0001-95 - Inscrição Municipal: 30744

| Fone: 88 99617.6249 | E-mail: [age.assessoria.consultoria@gmail.com](mailto:age.assessoria.consultoria@gmail.com)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 397-223-1142  
PÁGINA: 1 DE 3 - EDILSON CARLOS DE ALMEIDA - CPF: 755.328.753-91





AGE- SERVIÇOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA-ME

de todas as obrigações contidas no Anexo 1 - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta deste processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

QUIXERAMOBIM-CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2024

EDILSON CARLOS DE ALMEIDA  
CPF: 755.328.753-91  
Socio-administrador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 397-223-1142  
PÁGINA: 2 DE 3 - EDILSON CARLOS DE ALMEIDA - CPF: 755.328.753-91



# ASSINATURAS

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
EDILSON CARLOS DE ALMEIDA

Em 07/11/2024, conforme horário oficial de Brasília  
A autenticidade deste documento poderá  
ser conferida apontando a câmera  
do seu celular para o qrcode ou acessando o site  
<https://assinatura.intgest.com.br/autenticar/>  
informando o código: 397-223-1142



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 397-223-1142  
PÁGINA: 3 DE 3 - EDILSON CARLOS DE ALMEIDA - CPF: 755.328.753-91





**RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2416100901-DL**

**OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO COM O SUORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO, DESTINADO A DESENVOLVER AÇÕES PARA PRESERVAÇÕES DOS BENS MÓVEIS, CONSISTINDO NA VERIFICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVA DOS BENS, VERIFICAÇÃO DOS REGISTROS PATRIMONIAIS EM SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DOS VALORES AVALIADOS COM OS RESPECTIVOS REGISTROS CONTÁBEIS. PROVIDENCIAR O INVENTÁRIO DE CONFERÊNCIA DE TODOS OS BENS MÓVEIS QUE ENCONTRA NAS DEPENDÊNCIAS DA ENTIDADE QUANTO AO REGISTRO JÁ ENVIADO AO TCE-CE.**

Registo o recebimento da(s) seguinte(s) proposta(s):

ITEM 01:

CLASSIF.	R\$ PREÇO UNITÁRIO	LICITANTE	RECEBIDO VIA	STATUS
1º	R\$ 6.000,00	AGE- SERVIÇOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA-ME	E-MAIL	HABILITADA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

Quixeramobim, 08 de Novembro de 2024

**MAX RONNY PINHEIRO**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 2416100901-DL



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2416100901-DL**

O Ilustríssimo(a) Senhor(a) FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO, Ordenador(a) de Despesas do(a) INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO, vem apresentar justificativas concernente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2416100901-DL, para atendimento do objeto demandado no Processo supracitado.

**1 - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto o(a) SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO COM O SUPORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO, DESTINADO A DESENVOLVER AÇÕES PARA PRESERVAÇÕES DOS BENS MÓVEIS, CONSISTINDO NA VERIFICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVA DOS BENS, VERIFICAÇÃO DOS REGISTROS PATRIMONIAIS EM SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DOS VALORES AVALIADOS COM OS RESPECTIVOS REGISTROS CONTÁBEIS. PROVIDENCIAR O INVENTÁRIO DE CONFERÊNCIA DE TODOS OS BENS MÓVEIS QUE ENCONTRA NAS DEPENDÊNCIAS DA ENTIDADE QUANTO AO REGISTRO JÁ ENVIADO AO TCE-CE.

Após análise da proposta apresentada pela(s) proponente(s), verifico que atende(m) as necessidades do(a) INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO, visando atender a demanda da edibilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Convém ressaltar, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

**2 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO**

Os bens públicos são bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, sendo necessário sempre que entendido conveniente realizar ações de evidenciação dos bens públicos, quanto seu quantitativo, valor real e localização. A presente contratação justifica-se pela necessidade de levantamento dos bens patrimonial móveis e sua mensuração, pela necessidade de pessoal técnico, com experiência pertinente aos serviços objeto do presente Projeto Básico. A contratação visa obter melhoria na gestão dos bens móveis com melhoramento no controle e a segurança dos bens móveis da Entidade, otimizando a utilização dos recursos públicos e protegendo o patrimônio público. Aumento da confiabilidade das informações patrimoniais com a realização do inventário físico e contábil dos bens móveis e a revisão dos dados de um sistema de controle patrimonial eficiente que garantirão a confiabilidade das informações patrimoniais da Entidade. Redução do risco de perdas e danos com medidas de controle e proteção dos bens moveis para reduzir os risco de perdas, extravios, danificações e obsolescência, gerando economia de recursos para a Entidade.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 2416100901-DL**



visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Cabê ressaltar o comentário de Marçal Justen Filho a respeito da dispensa da licitação:

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público [...]. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo - benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Em sintonia com a norma contida no dispositivo constitucional acima, a dispensa de licitação para a aquisição (compra e serviço) de baixo valor está prevista nos Incisos I e II do Artigo da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021. Veja-se o dispositivo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; "

Ressalta-se que os valores estabelecidos no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 são atualizados a cada início de ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 2416100901-DL**



O Decreto nº 11.871/2023, publicado no DOU nº 247-D - Edição Extra, de 29.12.2023, atualizou o valor estabelecido no Inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$ 119.812,02 (oitocentos e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos) e o valor estabelecido no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

O valor apresentado no processo em tela enquadra-se no disposto no **ARTIGO 75 INCISO II** da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o **ARTIGO 75 INCISO II** da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

O processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em tela se trata de hipótese mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.

### **3 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A(s) proponente(s) abaixo indicada(s) foi(ram) selecionada(s) através de dispensa de licitação na forma presencial, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a(s) proponente(s) comprovado de que preenche(m) os requisitos de habilitação e qualificação exigidas para a contratação em tela. Portanto, pode a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista que as pesquisas de preços anexadas ao processo demonstraram que a contratação do objeto desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO** será efetivada considerando o **menor preço** diante da realidade do mercado.

- AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA ( **CPF/CNPJ:** 19.687.867/0001-95) - **REPRESENTANTE LEGAL:** EDILSON CARLOS DE ALMEIDA - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 6.000,00

### **4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado do referido objeto.

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma presencial, concluindo ao final do certame que a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) foi(ram) apresentada(s) pela(s) proponente(s) já indicado(s), com o valor global de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 2416100901-DL**



**5 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.39.05 1802000000

O Sr(a). FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO, Ordenador(a) de Despesas do(a) INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO, vem comunicar que encontram-se encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, alusivos ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2416100901-DL, bem como estão presentes neste documento a razão da escolha da contratada e a justificativa de preço, em atendimento aos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e normativos internos.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Novembro de 2024.

  
**FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO**  
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 2416100901-DL**



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2416100901-DL**

Pelo presente instrumento e após analisado o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2416100901-DL, cujo objeto é o (a) SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO COM O SUPORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO, DESTINADO A DESENVOLVER AÇÕES PARA PRESERVAÇÕES DOS BENS MÓVEIS, CONSISTINDO NA VERIFICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVA DOS BENS, VERIFICAÇÃO DOS REGISTROS PATRIMONIAIS EM SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DOS VALORES AVALIADOS COM OS RESPECTIVOS REGISTROS CONTÁBEIS. PROVIDENCIAR O INVENTÁRIO DE CONFERÊNCIA DE TODOS OS BENS MÓVEIS QUE ENCONTRA NAS DEPENDÊNCIAS DA ENTIDADE QUANTO AO REGISTRO JÁ ENVIADO AO TCE-CE, e com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto em favor da(s) empresa(s) abaixo indicado(s), pelo valor total de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

- AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA ( CPF/CNPJ: 19.687.867/0001-95) -  
**REPRESENTANTE LEGAL:** EDILSON CARLOS DE ALMEIDA - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 6.000,00

A homologação da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no Aviso de Contratação Direta e anexos do referido processo.

A(s) empresa(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes ou outro instrumento hábil que venha substituí-lo, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Novembro de 2024.

**FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO - PRESIDENTE DE ÓRGÃO**  
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 2416100901-DL



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2416100901-DL**

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2416100901-DL, foi devidamente publicado no site oficial do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM e por meio de afixação no flanelógrafo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Novembro de 2024.

**FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO - PRESIDENTE DE ÓRGÃO**

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 2416100901-DL**



**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2416100901-DL**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos preconizados nos incisos I ao VII do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação e que o processo encontra-se amparado pelo ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021;

Em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2416100901-DL, na forma eletrônica, com fundamento no ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133/2021, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO:** SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO COM O SUPORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO, DESTINADO A DESENVOLVER AÇÕES PARA PRESERVAÇÕES DOS BENS MÓVEIS, CONSISTINDO NA VERIFICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVA DOS BENS, VERIFICAÇÃO DOS REGISTROS PATRIMONIAIS EM SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DOS VALORES AVALIADOS COM OS RESPECTIVOS REGISTROS CONTÁBEIS. PROVIDENCIAR O INVENTÁRIO DE CONFERÊNCIA DE TODOS OS BENS MÓVEIS QUE ENCONTRA NAS DEPENDÊNCIAS DA ENTIDADE QUANTO AO REGISTRO JÁ ENVIADO AO TCE-CE

**CONTRATADO(A):**

- AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA ( CPF/CNPJ: 19.687.867/0001-95) -  
**REPRESENTANTE LEGAL:** EDILSON CARLOS DE ALMEIDA - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 6.000,00

**VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** 60 (SESENTA) DIAS

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Diante do exposto, o(a) Sr(a). FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO, Presidente e Ordenador(a) de Despesas do(a) INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO, **RATIFICA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2416100901-DL, com fulcro no ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Este ato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e no artigo 5º, § 2º do Decreto Municipal nº 5.159/2023, de 26 de abril de 2023.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Novembro de 2024.

**FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO - PRESIDENTE DE ÓRGÃO**

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 2416100901-DL**



**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2416100901-DL**

O(A) Sr(a). FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO, Presidente e Ordenador(a) de Despesas do(a) INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO, faz publicar o presente extrato resumido do **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO DE Nº 2416100901-DL**, a seguir:

**OBJETO:** SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO COM O SUPORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO, DESTINADO A DESENVOLVER AÇÕES PARA PRESERVAÇÕES DOS BENS MÓVEIS, CONSISTINDO NA VERIFICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVA DOS BENS, VERIFICAÇÃO DOS REGISTROS PATRIMONIAIS EM SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DOS VALORES AVALIADOS COM OS RESPECTIVOS REGISTROS CONTÁBEIS. PROVIDENCIAR O INVENTÁRIO DE CONFERÊNCIA DE TODOS OS BENS MÓVEIS QUE ENCONTRA NAS DEPENDÊNCIAS DA ENTIDADE QUANTO AO REGISTRO JÁ ENVIADO AO TCE-CE;

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 75 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;

**CONTRATADO(A):**

- AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA ( CPF/CNPJ: 19.687.867/0001-95) - REPRESENTANTE LEGAL: EDILSON CARLOS DE ALMEIDA - VALOR TOTAL VENCIDO: R\$ 6.000,00

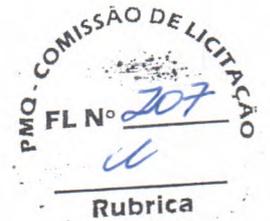
**VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** 60 (SESSENTA) DIAS;

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Novembro de 2024.

**FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO - PRESIDENTE DE ÓRGÃO**  
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 2416100901-DL**



**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2416100901-DL**

O(A) Sr(a). FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO, Presidente e Ordenador(a) de Despesas do(a) INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO, faz publicar o presente extrato resumido do **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO DE Nº 2416100901-DL**, a seguir:

**OBJETO:** SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO COM O SUPORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO, DESTINADO A DESENVOLVER AÇÕES PARA PRESERVAÇÕES DOS BENS MÓVEIS, CONSISTINDO NA VERIFICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVA DOS BENS, VERIFICAÇÃO DOS REGISTROS PATRIMONIAIS EM SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DOS VALORES AVALIADOS COM OS RESPECTIVOS REGISTROS CONTÁBEIS. PROVIDENCIAR O INVENTÁRIO DE CONFERÊNCIA DE TODOS OS BENS MÓVEIS QUE ENCONTRA NAS DEPENDÊNCIAS DA ENTIDADE QUANTO AO REGISTRO JÁ ENVIADO AO TCE-CE;

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 75 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;

**CONTRATADO(A):**

- AGE - SERVICOS & ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA ( CPF/CNPJ: 19.687.867/0001-95) - REPRESENTANTE LEGAL: EDILSON CARLOS DE ALMEIDA - VALOR TOTAL VENCIDO: R\$ 6.000,00

**VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** 60 (SESSENTA) DIAS;

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Novembro de 2024.

**FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO - PRESIDENTE DE ÓRGÃO**  
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 2416100901-DL



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2416100901-DL**

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2416100901-DL, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, conforme estabelece Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no artigo 5º, § 2º do Decreto Municipal nº 5.159/2023, de 26 de abril de 2023, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Novembro de 2024.

**FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO - PRESIDENTE DE ÓRGÃO**  
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO